



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
ETQ/ETFA
00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019			
Autor JERÔNIMO GOERGEN		Nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (art. 18 da Lei 8929/94)			

CD/19385.24714-10

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019 o seguinte trecho destacado de forma sublinhada e negritada:

“Art. 38.....

‘Art. 18.

Parágrafo único. Subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil.”

JUSTIFICAÇÃO

As alteração proposta mediante a inclusão de parágrafo único no artigo 18 da Lei 8929/94 harmoniza referida lei com a disposição análoga constante da Lei 11076/04 (art. 12, parágrafo único: “*Parágrafo único. Subsiste ao titular do CDA e do WA, na hipótese de recuperação judicial ou de falência do depositante, o direito à restituição dos produtos que se encontrarem em poder do depositário na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência.*”

Para todos os efeitos, o emitente da Cédula de Produto Rural é o responsável pela guarda e conservação dos bens objeto da CPR até sua entrega ao credor, de forma que assegurar que a entrega ao credor ocorrerá independentemente da deterioração das obrigações do emitente da CPR é assegurar a saúde do sistema de financiamento. A Lei 8929/94 trata o tema com tanta rigidez que, em seu artigo 17, tipifica como estelionato realização de

“declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.” Como reforço final, o próprio artigo 18 da Lei 8929/94 já protege de forma veemente os bens vinculados à CPR contra penhoras, sequestros e outras dívidas do emitente ou terceiro garantidor.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS